

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000
CNPJ: 01.068.014/0001-00, Tele fax: (62) 3425 1516
E-mail: sm.adm2017@gmail.com

Lei nº 191/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Vereadores, servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de São Domingos - GO.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo, via de seu Presidente, a conceder aos Vereadores, Servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do município de São Domingos - GO, auxílio alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei.

Parágrafo único - Faz jus ao auxílio alimentação o Vereador e o Servidor que estiver no efetivo exercício do mandato e do cargo, remunerado na respectiva folha de pagamento do legislativo, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º - O auxílio alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador e do servidor, sendo o valor lançado na folha de pagamento do mês correspondente.

Parágrafo único - O auxílio alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária e de Imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum.

Art. 3º - O auxílio alimentação de que trata o artigo 1º, não será concedido ao vereador que:

- I.** Deixar o mandato para assumir secretaria ou qualquer outro cargo na administração municipal, estadual ou federal;
- II.** Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família até o primeiro grau em linha reta (pais e filhos)
- III.** Perder o mandato por descumprimento de normas legais;
- IV.** Faltar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- V.** Perceber outros benefício similares do Poder Público.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o artigo 1º, não será concedido ao servidor que:

- I.** Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família;
- II.** Faltar ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- III.** For punido administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição que os impeça de laborar provisoriamente;
- IV.** Estiver em inatividade ou recebendo pensão desta Casa de Leis;
- V.** Perceber outros benefícios similares do Poder Público.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000
CNPJ: 01.068.014/0001-00, Tele fax: (62) 3425 1516
E-mail: sm.adm2017@gmail.com

Art. 5º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei fica fixado no valor de **RS669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais)**, lançados na folha de pagamento mensalmente.

Parágrafo único - O valor do auxílio alimentação previsto no *caput*, será corrigido anualmente, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, no período.

Art. 6º - O auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, inclusive não concessão pela administração, bem como renúncia por parte do recebedor por meio de pedido escrito.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município/Legislativo, ficando autorizado o Departamento de Contabilidade suplementar valores, caso necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos - Goiás, 04 de julho de 2023.

GILVANIR CARDOSO Assinado de forma digital por
DOS GILVANIR CARDOSO DOS
REIS:01543051111 REIS:01543051111
REIS:01543051111 Dados: 2023.07.04 16:28:05 -03'00'

GILVANIR CARDOSO DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para a publicação a fim de que surta efeitos legais.
São Domingos-GO 04/07 de 2023

Secretário de Administração

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:
04/ Julho 2023